



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Itaiçaba

LEI Nº 61/85 DE 02 DE SETEMBRO DE 1.985.

Cria o Setor de Informações Estatísticas Educacionais do Município - SIEM dentro do Departamento Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA - ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaiçaba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Setor de Informações Estatística Educacional do Município - SIEM e incluído como unidade do Sistema Administrativo - Poder Executivo.

Art. 2º - O SIEM é ligado, administrativamente, ao Departamento Municipal de Educação da Prefeitura e, funcionalmente, fez parte do Sistema de Informações Educacionais - SIE que, a nível estadual, é coordenado pela Região Administrativa, é coordenado pelo Núcleo Regional de Informações - NUREDIN da 8ª Delegacia Regional de Educação com sede em Russas - Ceará.

Art. 3º - O SIEM coordenará o SIE no Município visando a planejar, coletar, criticar, analisar, armazenar e divulgar informações quantitativas e qualitativas de realidade educacional do Município, em consonância, com as informações prestadas pelos demais organismos competentes do SIE.

Art. 4º - O SIEM poderá manter intercâmbio com entidades congêneres podendo com elas celebrar acordos e convênios, ouvido o Departamento de Educação, para a conservação de seus objetivos e prestará aos órgãos do município a colaboração que melhor for solicitada dentro de sua área de atuação.

Art. 5º - O SIEM receberá assistência Técnica do CEDIN e NUREDIN como subsídios para a sua implantação e operacionalização.

Art. 6º - Para o início de sua atuação o SIEM deverá contar com um chefe, dois técnicos e um datilógrafo definidos e remunerados pela Prefeitura.

Art. 7º - O SIEM participará dentro do SIE como um organismo ativo em todos os treinamentos, cursos, encontros, e demais eventos sempre que for convidado.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Itaiçaba

Art. 8º - O Pessoal de que trata o art. 6º desta Lei terão as seguintes competências:

CHEFE:

- Manter relacionamento sistemático com o Coordenador do OME e outros setores da Prefeitura e entidades do Município com o intuito de cadastrar e atualizar as variáveis de importância.
- Efetuar a distribuição de tarefas para sua equipe.
- Facilitar a atuação técnica de sua equipe, resolvendo os problemas administrativos junto ao Coordenador do OME.
- Responsabilizar-se pela guarda e disseminação das informações educacionais do Município.
- Participar das reuniões e/ou treinamentos que o CEDIN e/ou NUREDIN promovem.
- Enviar ao NUREDIN pelo qual é jurisdicionado o material coletivo, criticado e apurado, proveniente dos levantamentos necessários à atualização dos dados estatísticos e gerenciais da área educacional.
- Efetuar outras atividades correlatas.

TÉCNICOS:

- Efetuar as atividades distribuídas pelo chefe da melhor forma possível para o perfeito andamento do Setor.

DATILÓGRAFO:

- Efetuar todo o trabalho datilográfico do Setor
- Efetuar outras atividades emanadas do Chefe.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA - ESTADO DO CEARÁ, AOS 02 DE SETEMBRO DE 1.985.


Francisco Xavier de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL